

Séção I - Da área de Ensino.

Séção II - Da área de Cultura, turismo e lazer.

Capítulo VII - Da Secretaria Municipal de Saúde e ação social.

Capítulo VIII - Da Secretaria Municipal de desenvolvimento rural.

Título IV - Da implantação da Estrutura administrativa da Prefeitura

Título V - Das responsabilidades

Comuns aos ocupantes da
sociedade de Chácara.

Título VI - Das responsabilidades Comuns
aos encarregados de área

Título VII - Dos cargos e funções de Chácara

Título VIII - Das disposições finais e
transitórias.

Lei nº 671/90

Dispõe sobre a estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves e dá outras
providências.

O Projeto Municipal de
Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art 1º - A ação do governo Municipal orienta-se no sentido do desenvolvimento físico - territorial, econômico, e socio - cultural do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando executar um plano geral de governo que mais atenta à realidade local, obedecendo aos seguintes principios fundamentais:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Controle.

Capítulo I

Do Planejamento

Art 2º - A ação administrativa Municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos, e programas:

I - Plano Pluriannual

II - Diretrizes Orçamentárias

III - Orçamento Anual.

s 1º - Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e dos órgãos de assessoramento auxiliar

diretamente o Prefeito na Coordenação e revisão, bem como a elaboração da programação geral do governo.

§ 2º - A aprovação do plano Geral do Governo e da Competência do Prefeito.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas dos governos Estaduais e federais.

Art. 4º - Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado o exercício seguinte, o qual servirá de roteiro a execução coordenada do programa anual.

Art. 5º - A administração municipal deve elaborar planos, projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento nos serviços públicos, e as mudanças sociais de caráter político e econômico, urbanístico, com a participação da população.

Art. 6º - Sobre a administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art. 7º - Para se ajustar o ritmo de execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Assessoria de Planejamento e a Secretaria Municipal

de Finanças elaborarão a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à plena execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 8º - Toda atividade deverá ajustar-se ao plano do governo e ao orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 9º - As atividades da administração municipal serão objeto de permanente Coordenação, especialmente no que se refere a execução dos planos e programas de governo.

Art. 10º - A Coordenação Geral será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a atuação das secretarias e dos órgãos de assessoramento ao prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo único - A Coordenação geral da administração municipal será assegurada através de reuniões com o Chefe de Gabinete,

Assessores Técnicos, Secretários Municipais, sob a Presidência do Prefeito.

Capítulo III

Do Controle

Art 11º - O Controle das atividades da Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo especialmente:

I - O Controle pelos órgãos de Assessoramento e Secretarias da execução dos Programas da Administração das normas que orientam as atividades de cada órgão.

II - A prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admmissível, mediante Contratos Concessões, permissões ou Concessão, a pessoa ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliações desnecessária do quadro de servidores.

III - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, usando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre

que possa com execução imediata.

IV - na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

V - O Controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.

Título II

Da Estrutura Administrativa

Art 12. A Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

- Gabinete do Prefeito - GP
- Assessoria Técnica - AT

II - Órgão de Administração Geral

- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF

III - Órgão de Administração Específica.

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

- Secretaria Municipal de Saúde e ação Social - SESAS
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDA

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves é a Constante do anexo I, que faz parte desta lei.

Título III

Da Jurisdição Administrativa dos Órgãos da Prefeitura

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente:

a - O encaminhamento de projetos, de preceusos e outros documentos para apreciação do Prefeito;

b - A colaboração com o prefeito na preparação de mensagens e projetos

c - A redação de atas e o preparo de agendas simulas e correspondências para

o prefeito.

d - A redação e preparo da lei - respondência privativa do prefeito;

e - A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao prefeito.

f - O auxílio ao prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;

g - A prestação de esclarecimento ao público sobre problemas do município

h - A prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura.

i - O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;

j - O incentivo às relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;

l - O estímulo e apoio à criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente com a Secretaria Municipal de Saúde e ação Social;

m - A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito.

v - O encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quanto autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;

o - A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo II

Da Assessoria Técnica

Art. 14 - A Assessoria Técnica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento do Prefeito Municipal no planejamento e coordenação das ações municipais e nas questões jurídico-administrativas.

Art. 15. Compete à Assessoria Técnica o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Planejamento e Coordenação Compreendendo:

a - O assessoramento ao Prefeito quanto ao planejamento, coordenação e consolidação do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos Anuais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura e, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal;

b - O auxílio ao prefeito no exame e trato de Assuntos Técnicos Administrativos

c - A execução de missões técnicas de Confiança, no acompanhamento do processo das atividades gerais da Prefeitura;

d - A elaboração, avaliação, o controle e o acompanhamento da execução dos orçamentos;

e - A promoção e aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

f - O controle da execução física dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados.

g - A promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município

h - A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal.

i - A proposição de medidas de modernização administrativa nos órgãos da Prefeitura.

j - A promoção de programas de desenvolvimento de recursos humanos;

l - A avaliação permanente do desempenho da máquina administrativa.

m - A elaboração de estudos e projetos econômicos, inclusive os que

G - Sem a localização de empreendimentos industriais.

v. A análise da capacidade do Município para processar recursos especializados para a consecução de programas e projetos.

o - A implantação de sistemas para conhecimento dos custos operacionais das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura, o combate ao desperdício em todas as suas formas;

p. A execução de outras atividades correlatas.

II. Assuntos jurídicos

Comprendendo:

a. O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas-administrativa;

b. A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da administração Municipal.

c. A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica.

d. A defesa em juízo, em nome dele, dos direitos e interesses do município.

e. A execução da cobrança judicial da dívida Ativa do Município.

f. A seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais

e Municipais de interesse da Prefeitura.

g. A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à pessoal, expediente, protocolo, arquivo, reprodução gráficas, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria e vigilância.

Art. 17 - As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através das seguintes áreas:

I - Áreas de recursos humanos

II - Área de material

III - Área de serviços gerais

Séção I

Da Área de Recursos Humanos

Art. 18 - As atividades da Área de Recursos Humanos são as

seguintes:

- a. O desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisas e análises de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- b. A promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais e higiene e segurança do trabalho;
- c. A execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d. O desenvolvimento e o controle de recursos humanos, fazendo a análise quantitativa e qualitativa desses recursos;
- e. A organização e atualização do cadastro de recursos humanos, fazendo entrar um sistema de informações da força de trabalho do Município.
- f. A preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias.
- g. O cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- h. O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i. A aplicação do plano de carreira, bem como a execução de outras tarefas que têm a atualização

e Controle do mesmo;

- J - A fiscalização, controle e registro de preguinaria dos servidores;
- I - A elaboração da исuela geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais órgãos da Prefeitura para aprovação e aprovação.
- M - A elaboração das folhas de pagamento;
- N - O fornecimento de declarações funcionais e financeiras dos servidores, quanto solicitado;
- O - A execução de serviços fotográficos da área.
- P - A execução de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Área de Material

Art 19 - As atividades da área de Material são as seguintes:

- I - Compras, compreendendo:
 - a. A organização e atualização do cadastro de fornecedores da Prefeitura;
 - b. A expedição de certificado de registro das firmas fornecedoras da Prefeitura;
 - c. O atendimento aos fornecedores instruindo-os quanto as normas estabelecidas pela Prefeitura.
 - d. A realização de Coleta de Preços e/ou licitação, fazendo a aquisição

de matérias e equipamentos, em obediência à legislação vigente;

e. O encaminhamento das propostas - respostas das firmas concorrentes à Comissão e licitação da Prefeitura, para as providências necessárias;

f. A realização de compras de matérias e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados.

g. O controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores quanto for o caso;

h. A fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade das matérias adquiridas.

i. O recebimento e conferência das matérias e equipamentos adquiridos, acompanhados das respectivas notas fiscais, comparando-as com o pedido de fornecimento, e enviando os documentos à contabilidade.

j. A execução de outras atividades correlatas.

II. Almoxarifado, compreendendo:

a. O recebimento e conferência das matérias e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;

b. A guarda, conservação, classificação, codificação e registro das matérias e equipamentos;

c. O fornecimento das matérias requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;

d. A organização, o controle e a movimentação de estoque, entrada e saída de materiais;

e. A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de matérias;

f. A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;

g. A organização e atualização do catálogo de matérias;

h. A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios.

i. A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;

j. A elaboração mensal do mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;

l. A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo os devidamente cadastrados.

m. A organização e atualização do cadastro de Bens Móveis e Imóveis do Município;

n. A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através da fixação placa;

o - A realização do inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando o ao órgãos apens;

p - A proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do Município.

q - A proposição do recolhimento do material inservível e absoleto.

r - A distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda;

s - O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específica e vigente.

t - A execução de outras atuações correlatas.

Peção III

Da Área de Serviços Gerais

Art. 20 - As atividades da área de Serviços Gerais são as seguintes:

a - A execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura.

b - O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro e todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devem tramitar na Prefeitura.

c - O registro, da tramitação e

encaminhamento de todos os processos.

d - A emissão e distribuição de toda a correspondência interna e externa;

e - O atendimento ao público e aos servidores da prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos.

f - O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do Município encaminhando-as aos órgãos interessados;

g - A organização e a conservação dos arquivos analizando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;

h - O atendimento, quando solicitado oficialmente do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio.

i - A incineração de papéis, jornais e outros quando necessária, mediante autorização expressa do órgão competente e, em observância à legislação pertinente;

j - A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

l - A execução dos serviços de abertura, fechamento, ligação e desligamento de luzes e aparelhos elétricos dos prédios da Prefeitura.

m - A execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações

v - A execução dos serviços de Vigilância diurna e noturna.

o - O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

p - A promoção da conservação e manutenção dos equipamentos de escritório providenciando o reparo tão logo apresentem defeitos;

q - A execução e controle da operacionalidade do sistema de telefoni da Prefeitura.

r - A manutenção da Vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais

s - A Vigilância das praças, parques jardins e logradouros públicos, evitando depredações.

t - A Vigilância nas escolas e creches municipais, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalidade de menores e a propagação da promiscuidade.

u - A proteção ao meio ambiente e aos consumidores;

v - A execução dos serviços de Coop e Ozintra.

x - A execução de outras atividades correlatas.

Da Secretaria Municipal de

finanças.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de finanças é um órgão autônomo ligado ao chefe do poder executivo municipal, tendo como âmbito ação e planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação e a elaboração das leis do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, e em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal através da articulação com a assessoria técnica e demais órgãos da Prefeitura.

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de finanças e desenvolvimento das seguintes atividades:

i. Contabilidade, compreendendo:

a - A execução do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos Anuais, em estrita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

b - O acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo as alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo prefeito.

c - A execução e verificação sintética e analítica, em todos os suas passos, dos empenhos e dos lançamentos

relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;

- d. O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios
- e. A elaboração dos balanços financeiros e orçamentários.

f. A summa mensal dos balanços financeiros e orçamentários ao tribunal de contas.

g. A elaboração, no prazo determinado, do balanço geral da Prefeitura

h. A elaboração das prestações de contas da prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos

i. A emissão de nota de empenho visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;

j. A análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;

l. A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;

m. A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos intitulados à atividade de contabilidade;

n. O controle das retiradas e depósito, bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes.

o. A emissão de ordens de pagamento.

p. O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados.

- q. A execução de outras atividades correlatas.

II - Tesouraria, compreendendo

a. O recebimento da recaída proveniente de tributos ou a qualquer título;

b. A execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;

c. O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura designando-os quando devidamente autorizados;

d. A emissão e a assinatura de cheques e requisição de talonários, juntamente com o prefeito;

e. O controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos, movimentados pela prefeitura;

f. A escrituração do livro Caixa.

g. A elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Finanças;

h. O fornecimento de suprimento de dinheiro e outros órgãos da Administração Municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo prefeito.

- i. A execução de outras atividades correlatas.

III - Tributação, compreendendo.

- a. A aplicação do disposto no Código tributário municipal e demais legislações complementares;
- b. A organização e manutenção do Cadastro de Contribuintes do município;
- c. A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d. A proposição para fixação das taxas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;
- e. A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em penas próprias, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- f. A execução de providência necessária à emissão de Alvará de licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-as ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;
- g. A fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em dias públicos;
- h. A promoção da localização do comércio ambulante e divertimentos públicos em geral;
- i. A preparação e fornecimento de

Prestidões negativas.

- j. A emissão e entrega de cartas de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário fiscal;
- k. A fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, fazendo, conforme o caso, notificações, intimação auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;
- l. A inserção em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
- m. A execução da cobrança amigável da Dívida Ativa;
- n. O envio de processo à Assessoria jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- o. A elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no Ativo financeiro;
- p. A análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- q. A elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- r. A elaboração na forma da legislação, em vigor, de cálculos do Salor Fenal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- s. A orientação, em ipocas pro-

prias, da inserção e renovação de inserção dos contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza, promovendo a organização de respeito ao Cadastro fiscal.

ii. A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo V

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 23 - A secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é um órgão ligado diretamente ao chefe do poder executivo municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a Coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, conservação, fiscalização de obras e posturas, carpintaria, produção de artefatos de cimento, limpeza pública, conservação de parques e jardins, cemitérios, praças de esportes, feiras livres, matadouros e iluminação pública.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executará suas atividades através das seguintes áreas:

- I - Área de Obras;
- II - Área de Serviços Urbanos
- III - Área de Transportes e Oficina

Deção I

Da Área de Obras

Art. 25 - As atividades da área de Obras são as seguintes:

I - Construção e Conservação de Obras, Comprendendo

a. A elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos orçamentos;

b. A elaboração do Cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;

c. A execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas;

d. A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios Municipais, cemitérios e logradouros públicos, redes de esgotos sanitário, drenos de água pluvial, abrigos para passageiros e outros;

e. A execução e conservação dos serviços de instalações elétricas e hidráulica em obras, prédios, logradouros Municipais em épocas de realização de festividades oficiais;

f. A pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros.

g. O fornecimento dos elementos tênicos necessários para a montagem

dos processos de licitação para controle
e execução de obras e serviços, em articulação
com a Secretaria Municipal de Administração;

H - A fiscalização, quanto a
obediência das cláusulas contratuais, no
que se refere ao início e término das
obras, dos materiais aplicados e à quali-
dade dos serviços;

I - A execução de outras atividades
conexas.

II Desenvolvimento e fiscalização Comprendendo:

a. A orientação ao público quanto
à obediência das normas técnicas no
Código de Obras e de Posturas do
Município, bem como a fiscalização
quanto ao seu cumprimento;

b. O estudo e a aprovação de projetos
e plantas para realização de obras públi-
cas e particulares.

c. O encaminhamento de processos
referentes a instalações hidro-sanitárias,
para apreciação de órgãos de saúde
municipal;

d. A organização e manutenção
do arquivo de cópias de projetos e
plantas de obras públicas e particulares.

e. A expedição de licença para
a realização de obras de construção
e reconstrução, acréscimo, reforma e
demolição, conserto e limpeza de imóveis

particulares;

F - A fiscalização de obras públi-
cas e largos da Prefeitura.

G - A fiscalização, o embargo e a
autuação de obras particulares que
tenham contrair as posturas municipais,
projetos e plantas aprovados pelo Prefeito.

H - A fiscalização de entulhos e materiais
de construção em via pública.

I - A inspeção das construções parti-
culares concluídas, bem como a emissão
de habite-se e certidão de alvará.

J - O fornecimento de elementos para
a manutenção.

L - A apreciação e aprovação de
projetos de lotamento e desmatamento,
de acordos com a legislação específica,
bem como sua fiscalização.

M - A análise e aprovação de projetos
de arroamento.

N - A aprovação de instrumento utiliza-
dos para propaganda comercial e política
bem como os locais a serem utilizados,
observando-se a legislação específica.

O - A execução de outras ativi-
dades conexas.

III Artefatos de Cimento e Madeira Comprendendo:

a. A requisição de matéria-prima
para a fabricação de artefatos de
cimento e madeira, em articulação com
a Secretaria Municipal de Administração

b - A fabricação de bicos, miopios, manilhas e tampões

c - A Seleção e preparo da madeira necessária à realização de obras;

d - A execução de serviços de Construção e reparos em estruturas e objetos de madeira;

e - A estoagem, distribuição e controle de produtos de artefatos de fimento e de madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração

f - A execução de outras atividades correlatas.

Gração II

Da Cria de Serviços Urbanos

Art. 26 - As atividades da Área de Serviços Urbanos são as seguintes:

a - A promoção de campanhas de esclarecimento ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;

b - A definição, através da planta física do Município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo doméstico, comercial e industrial;

c - A execução dos serviços de higienização Capina, roçagem de mato e fariação das ruas e logradouros públicos;

d - A execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais provisoriamente determinados;

e - A articulação com área de Transportes e oficina para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;

f - A execução da limpeza e desobstrução de bueiros, galeras, ralos de esgotos de água pluvial e outros.

g - A lavagem de logradouros públicos quando por o caso;

h - O plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;

i - A manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com vista à beleza urbano;

j - A manutenção e conservação de praça de esportes municipais;

l - O acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação.

m - O emplacamento de logradouros públicos, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;

n - A administração e fiscalização dos cemitérios municipais, englobando

as atividades de resgateamento, exumação transladação e perpetuabilidade de sepulturas

o - A manutenção de limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

p. A fiscalização, notificação e atuação aos proprietários de animais soltos em dia pública e/ou criados em quintais;

q - A administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Ações Sociais;

r - A execução de outras atividades correlatas.

Decreto III

Da Área de Transportes e Ocupina

Art. 27 - As atividades da área de transporte e oficina são as seguintes:

a. A manutenção e atualização da planta cadastral do sistema rodoviário do município

b. A execução dos serviços de abertura, reabertura, pavimentação e conservação de estradas Municipais.

c. A execução dos serviços de construção e conservação de pontes, bueiros e mala bueiros;

d. O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de

veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal.

e. A autorização e controle dos gastos de combustível e óleo lubrificante, assim como de outras despesas com manutenção Conservação de veículos e máquinas da prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

f. O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão, dos gastos de combustível, lubrificante e peças utilizadas para operação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Administração;

g - A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;

h - A elaboração de escadas de manutenção das máquinas e veículos

i - A articulação com a Secretaria Municipal de Administração objetivando a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura.

j - A proposição para recolhimento à sucatá de veículos ou peças consideradas improdutáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração

- I - A organização, pisealização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina
- M - A tomada de providência para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;
- N - A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão ligado diretamente ao chefe do poder executivo municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do Sistema de Educação, eventos culturais, biblioteca, turismo e lazer.

Art. 29 - As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão executadas através das seguintes áreas:

I - Área de Ensino

II - Área de Cultura, turismo e lazer.

Seção I

Da Área de Ensino

Art. 30 - As atividades da Área de Ensino são as seguintes:

I. Ensino Pré-Escolar,

Compreendendo:

- a - O fornecimento de subsídios para a formulação da política Educacional do município, bem como na concretização de acordos e congêneres com os governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b - A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- c - A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didática-pedagógica as unidades de ensino do município;
- d - A elaboração de Calendário do ensino pré-escolar.
- e - A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino.
- f - A promoção e organização das atividades em jardins de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;
- g - A preparação da criança para ingresso no ensino de 1º grau.
- h - A orientação e coordenação dos

Cursos de alfabetização de adultos,
I. O incentivo ao aluno no aprendizado;

J. O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social.

L. O desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;

M. O estímulo ao desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;

N. A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência e outros atributos morais e sociais;

O. A integração do aluno no ambiente escolar no convívio social;

P. A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno.

Q. O registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares.

R. O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos

S. A assistência educacional aos alunos parentes, no que se refere a obtenção de material escolar, às facilidades de transporte e outros.

T. A articulação com a Secretaria municipal de Saúde e ação Social objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município.

U. A execução de outras atividades

Correlatas.

II. Ensino de primeiro e segundo grau; Compreendendo:

a. O fornecimento de subsídio para a formulação da política educacional do município, bem como na formalização de acordos e convênios com os governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica;

b. A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica as unidades do município;

c. O auxílio na elaboração, execução, execução e acompanhamento do plano municipal de Educação, em observância às determinações legais vigentes;

d. A ajuda na elaboração do Calendário Escolar;

e. A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;

F. O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;

G. A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticas de alunos matriculados, aprovados,

supervisores, transferidos e desistente.

ii - A promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;

iii - O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;

iv - A oferta de cursos, usando a ampliação de ensino no município;

v - A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, zelando ao aperfeiçoamento de ensino municipal;

vi - A assistência educacional aos estudantes e parentes, no que se refere a obtenção de material escolar, as facilidades de transportes e outros;

vii - A articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e ação social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;

viii - A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;

ix - A expedição de certificados de conclusão de cursos;

x - A orientação, supervisão e execução dos programas referentes à educação física.

xi - A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;

xii - O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;

xiii - A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;

xiv - A promoção e orientação da execução de programas de educação assistencial alimentar nas escolas, motivando a participação de órgãos públicos, particulares e das comunidades;

xv - A execução de outras atividades correlatas;

Seção II

Da Área de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 31 - As atividades da área de Cultura, turismo e lazer são as seguintes:

I. Eventos culturais e lazer

a. A execução de acordos e convênios firmados com os governos Estadual e Federal e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do município.

b. A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

c. A promoção ao estímulo as atividades culturais e artística, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades paleográficas do município;

d. A promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

e. A orientação, e divulgação e incentivo de Campanhas de Melhoramento mensários as desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas, e recreativas adequadas às faixas etárias;

f. A promoção de programas, girando a popularização das atividades físicas, desportivas e recreativas e de lazer, organizadas através de competição, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município.

g. A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais.

h. O incentivo as comemorações cívicas;

- i. A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do município;
- j. A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio histórico do Município;
- l. A promoção de Campanhas educacionais de Melhoramento esportivos;
- m. A Obeta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- n. O planejamento, a promoção e a distribuição do Calendário das festividades regionais;
- o. A execução de outras atividades correlatas;
- II - Biblioteca, Comprendendo:
- a. O planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos de editoras, bibliografias, leitores e outros;
- b. O tombamento ou registro de livros e periódicos;
- c. O registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações audiovisuais;
- d. A indexação dos periódicos, mapas, mapas e outros;
- e. A organização e pilharia de catálogos;

F. A manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

G. A manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração municipal.

h. O controle do imprestimo de livros e periódicos

i. A orientação ao usuário, indicando-lhe as informações, para facilitar as consultas;

J. A realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

L. A execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos em editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbios com outras bibliotecas;

M. A execução de outras atividades correlatas;

III. Turismo, compreendendo:

a. A execução de programas que visem a exploração do potencial turístico do município, em articulação com órgãos de turismo estadual e federal;

b. A proteção, defesa e valorização

dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam construir-se em atrações turísticas;

c. A execução de acordos e convênios firmados com os governos federal e estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do município.

d. O levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico, artístico e Cultural do Município

e - A efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural;

F. A organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festegios tradicionais do Município;

G. A proposição de aproveitamento e melhoria de recursos do município que possam contribuir para o fomento do turismo;

h. A elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a legislação vigente;

I - A elaboração de outras atividades correlatas.

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de
Saúde e ação Social.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde e ação Social é um órgão ligado diretamente ao chefe do poder executivo municipal, tendo como âmbito ação o planejamento, a Coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica-odontológico e social à população do município.

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Saúde e ação Social o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Saúde, compreendendo:

a. A prestação de assistência médica-odontológico preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas parentes e aos alunos das unidades escolares municipais

b. A promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;

c. A execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou de terceiros, essencialmente à população de baixa renda;

d. O atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando por o caso;

e. A promoção de coleta de informações básicas necessárias ao controle

das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do município, com a imediata notificação ao órgão competente.

f. A participação em todas as atividades de controle de epidemias, das campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal.

g. O planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da Comunidade;

h. A administração das unidades de saúde que existente no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessitarem de socorros imediatos;

i. A promoção do combate às grandes inclemências presentes existentes no município, mediante articulação, com órgãos de saúde Estadual e Federal específicos, objetivando a sua erradicação.

j. A promoção de palestras para esclarecimento à população sobre problemas que afrontam a saúde e o meio ambiente.

l. A promoção de programas para priorização da assistência materno-infantil;

m. A elaboração e execução de programas de educação para promoção de saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos problemas mais fundamentais

que repercutem na saúde:

v. A inspeção sanitária nos resu-
datórios domiciliares e públicos de
água potável dos municípios;

vi. A realização de estudos sobre
os problemas que afetam a saúde da
população do município;

vii. A colaboração em programas que
dinem a distinção final do bico, em
articulação com a área de Serviços
Urbanos da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos;

viii. A informação em processos quanto
à localização, instalação, operação e
ampliação de indústrias ou atividades
que por sua natureza, sejam poluindo-
ras, bem como de projetos de instala-
ções hidro-sanitárias, em articulação
com a Secretaria Municipal de desenvol-
vimento rural;

ix. A direção e fiscalização de
recursos financeiros aplicados, proveni-
entes de convênios destinados à saúde
pública;

x. O abastecimento, a conservação,
a distribuição e controle de medi-
camentos, imunizantes e outros produtos
necessários ao funcionamento dos
serviços de saúde municipal.

xi. A execução de outras atividades
correlatas.

II. Ação Sociais, compreendendo:

a. O planejamento, a execução e o controle
das Atividades Relativas à assistência Social,
compreendendo as diversas organizações comu-
nitárias e a população escolar;

b. A execução de levantamento sócio -
econômicos das comunidades bem como a
análise para encaminhamento dos problemas
detectados, considerando as condições de
saúde, educação, alimentação, habitação,
planejamento básico, trabalho e outros;

c. A manutenção de contatos com
Órgãos Federais, Estaduais, Municipais,
Entidades de classe, Sindicatos, escolas,
Clube de Sócios e demais organizações
comunitárias, visando a aquisição
de recursos e/ou outros indispensáveis à
implantação de atividades para resolução
dos problemas das comunidades;

d. A atuação de forma concreta,
junto às comunidades, objetivando a
conscientização para os seus problemas,
bem como o clíodo encaminhamento
aos órgãos apns;

e. O apoio à organização e ao
desenvolvimento comunitário, com vistas
à mobilização da população na conclu-
ção do seu processo de mudança social.

f. O apoio técnico e/ou financeiro
a segmento da população que se dedi-
cam a atividades produtivas, dentro
do setor não organizado da economia

g. A orientação e assistência técnica

as Organizações Sociais e as entidades Comunitárias como objetivos de fortalecer-las e garantir a sua representatividade;

h. A colaboração com a Secretaria Municipal de Administração nos festejamentos da força de trabalho do município orientado o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

i. Estímulo e adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;

l. A promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programa de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;

m. A assistência e prestação de serviços a população de baixa renda, especialmente a maternidade, a infância, os idosos, os desempregados e migrantes e os dependentes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos Sociais;

n. O abrigamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-econômica transitória

ou frôneca;

o. A execução de outras atividades correlatas.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de desenvolvimento rural é um órgão ligado diretamente ao chefe do poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, e execução e controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, exploratória, eletrificação rural, telefone rural, meio ambiente, indústria, comércio, especificamente:

a. A realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município.

b. A articulação com diferentes órgãos tanto do âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município.

c. A elaboração de Cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do município.

d. A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quando a

disponção de técnicas agrícolas e pastores, mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município.

E - Incentivo adquirindo do uso ao solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas secaas, dando melhorar a produtividade;

F - A criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;

G - A promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades reperentes ao suministro básico para a agricultura do município.

H - A implantação e manutenção de festeiros objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

I - A organização e manutenção de feiras de produtos rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação, com a secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos;

J - A assistência aos proprietários no combate as pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas

de preservação permanente, bem como das espécies vegetais declaradas inimicais forte das demais culturas desenvolvidas no município.

L - A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada.

M - A manutenção e atualização da planta cadastral do Sistema Diário do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

N - A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivam controlar o desmatamento das margens das rios e/ou nascentes existentes no município;

O - A orientação e o controle da utilização de depósitos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

P - A promoção de campanhas educativas junto as comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;

Q - A elaboração de programas de proteção e depesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;

R - A fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação compe-

tente;

3. A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural observada a legislação competente

4. A promoção de medidas meus
scárias ao replantamento, em articulação
com órgãos Competentes

5. A identificação das Áreas
prioritárias do município para apoio
de eletrificação rural, em articulação
com Órgãos Competentes.

6. O planejamento, a elaboração de
projetos, a execução e o controle da
eletrificação rural, em articulação com
Órgãos Competentes;

7. A identificação, o planejamento
e a execução de projetos relativos à
telefonia rural, em articulação com
Órgãos Competentes.

8. A execução de outras atividades
correlatas.

Título IV

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 35 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará
em funcionamento, gradativamente, a
medida que os órgãos que a compõem
forem sendo implantados. Segundo as
conveniências da administração e as

disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação
dos órgãos far-se-á através da adoção
das seguintes medidas:

I - Progimento dos respectivos
cargos de Chefe;

II - Locação nos órgãos dos elemen-
tos humanos indispensáveis ao seu fun-
cionamento.

III - Dotação dos órgãos dos elemen-
tos materiais indispensáveis ao seu fun-
cionamento;

IV - Intrução às Chefas e encarrega-
dos de área com relações competenciais
que lhes são deferidas neste lei.

Título V

Das Responsabilidades Comuns aos Depautas da Pósição de Chefe

Art. 36 - São responsabilizadas
do Chefe de Gabinete dos Assessores
e dos Secretários Municipais exercer as
atividades constantes dos artigos 13,
14, 16, 21, 23, 28, 32 e 34, respetivamente
e especialmente:

I - Assessorar o prefeito na
formação de seu plano de governo,
 bem como nos assuntos intrinsecos
aos órgãos.

II - Supervisionar e coordenar
a execução das atividades relativas ao

órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

IIS - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura.

IV - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior.

V - Examinar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional.

VII - Propor ao executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua área de atuação;

VIII - Propor aos subordinados a formação e o desenvolvimento de novos e conhecimento a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Apreciar e aprovar a vaca de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários a elaboração da proposta

Orçamentária do município.
Parágrafo único - Faz especificamente ao assessor de planejamento elaborar a proposta orçamentária do Município, consolidando-a com a participação dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete.

Título VI Das responsabilidades comuns aos encarregados de área.

Art. 37 - São responsabilidades comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituída nesta lei, a execução das atividades constantes nos artigos 18, 19, 20, 25, 26, 27, 30 e 31, respectivamente e especialmente:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente.

II - Emitir informações e esclarecimento aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas, na área visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional.

V - Propor aos demais servidores

de sua área de trabalho, o desenrolamento de negócios e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;

VI. fornecer subsídios, quando solicitado, para elaboração da execução de férias dos servidores municipais.

Título VII

Das Cargos e Funções de Confiança

Art. 38. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão e funções de Confiança necessários à implantação desta cláusula da lei e estabelecidos, seu quantitativo, valores, referências e distribuição conforme anexo II e III.

Art. 39. As funções de Confiança criada nesta lei são instituídas por ato do prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta lei, e aos encargos dos responsáveis por turma de trabalho.

Parágrafo único - As funções de Confiança não constituem situação permanente de assim garantem transitoria pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho.

Art. 40 - As nomeações para os cargos de provimento em Comissão e as designações para as funções

de Confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os cheques dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituidos no artigo 12 desta lei, não de livre nomeação do Prefeito.

II - Os encarregados pelas áreas e os responsáveis pelas turmas de trabalho não nomeadas pelo Prefeito, por indicação do Chefe do Órgão correspondente.

Art. 41. O servidor designado para ocupar cargo em Comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) no valor do cargo em Comissão.

Art. 42 - O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de Confiança, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito municipal.

Título VIII

Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 43. Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que

se pizem necessário em decorrência da implantação desta lei, respeitados os elementos e os punções.

Art. 44. Para a execução da presente lei, o prefeito Municipal criará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 45. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mutua colaboração.

Art. 46. A prefeitura municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do município e das competências dos servidores.

Art. 47 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em Comissão e punções gratificadas atualmente existentes na prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§. 1º. A extinção dos cargos de provimento em Comissão e das punções gratificadas citadas neste artigo, deverá ocorrer, gradualmente, a medida que forem publicadas as atas do Prefeito, que disciplinarem a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

§. 2º - Os atos do poder Executivo Municipal a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser precedidos de realização de reuniões, objetivandoclar-

cionar aos responsáveis pelos respectivos órgãos, com relação as formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 1990

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Anexo I - A que se refere o parágrafo único do artigo 12.

Projeto	Assessoria Técnica		
Gabinete do Prefeito			
	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
	Secretário Municipal de Administração		

Anexo II - A que se refere o artigo 38.

Cargos de Proeminência em Comissão

Denominação do Cargo	Quant	Ref.	Salario (em R\$)	Distribuição
Secretário Municipal	06	ee.1	40.000,00	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	ee.2	32.000,00	Gabinete do Prefeito
Assessor de Planejamento	01	ee.1	40.000,00	Assessoria Técnica
Assessor jurídico	01	ee.1	40.000,00	Assessoria Técnica
Auxiliar técnico	03	ee.3	25.000,00	Gabinete do Prefeito

Anexo III - A que se refere no artigo 38

Funções de Confiança

Denominação da função	Quant	Ref	Salario (em R\$)	Distribuição
Encarregado de área	08	fe.1	7.000,00	nos secretarias municipais de Administração, Obras e Serviços

D. da Função	2	2	galon	subjunos	
				Educação e Cultura	
• Encarregamento de fe. 4	3.000,00	01	em cada		
de turma			turma de		
			trabalho		

Sumário

Título I - Das disposições preliminares

Título II - Dos cargos e das funções de confiança

Capítulo I - Dos Cargos.

Capítulo II - Das funções de Confiança

Título III - Do procedimento e da Galácia

Capítulo I - Do procedimento

Seção I - Da nomeação

Subseção I - Do Concurso

Subseção II - Da posse

Subseção III - Do exercício

Subseção IV - Da Estágio Probatório

Subseção V - Da localização

Subseção VI - Da substituição

Subseção VII - Da Readaptação

Seção II - Da Transição

Seção III - Da Readmissão

Seção IV - Da Reintegracão

Seção V - Do aproveitamento

Seção VI - Da Regressão

Capítulo II - Da Galácia

Título IV - Dos Direitos e Dantagens

Capítulo I - Das Disposições preliminares

Capítulo II - Do tempo de serviço

Capítulo III - Da instabilidade

Título V - Do Regime Disciplinar

Capítulo I - Da Disposição preliminar

Capítulo II - Da acumulação

Capítulo III - Da responsabilidade

Capítulo IV - Das penalidades

Capítulo V - Da prisão administrativa

Capítulo VI - Da suspensão preventiva

Capítulo VII - Do processo administrativo

e sua revisão

Seção I - Do processo

Seção II - Da Revisão

Capítulo VIII - Das disposições especiais

Capítulo IV - Da Aposentadoria

Capítulo V - Da disponibilidade

Capítulo VI - Das férias

Capítulo VII - Das férias - prémios

Capítulo VIII - Das licenças

Seção I - Disposição preliminar

Seção II - Da licença para tratamento de saúde.

Seção III - Da licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional.

Seção IV - Da licença à gestante.

Seção V - Da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Seção VI - Da licença para serviço militar.

Secau VII - Da licença para o trato de interesses particulares.

Secau VIII - Da licença ao servidor e a sado.

Secau IX - Da licença para campanha eleitoral.

Capítulo IX - Do Vencimento e das Vantagens.

Secau I - Do Vencimento

Secau II - Das Vantagens

Subsecau I - Disposições preliminares.

Subsecau II - Da ajuda de custo

Subsecau III - Das diárias

Subsecau IV - Do auxílio para definição de caixa.

Subsecau V - Do salário Família

Subsecau VI - Do auxílio doença

Subsecau VII - Das gratificações.

Capítulo X - Das concessões

Capítulo XI - Da assistência e Previdência

Capítulo XII - Da petição e da Prescrição.

Lei nº 672/90

Dispõe entre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovoou e eu sancionou a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei institui e disciplina o regime de relação dos servidores públicos do município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considerar-se:

I - Servidor Público - A pessoa legalmente investida em cargo público.

II - Cargo Público - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa que tem como característica essenciais, a fixação em lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do município.

Art. 3º - O funcionamento dos cargos públicos obedece a padrões estabelecidos em lei.

Art. 4º - Os cargos públicos não acessórios a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em lei;

Título II

dos Cargos e das Funções de Confiança

Capítulo I

dos Cargos

Art. 5º - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos efetivos são considerados de carreira ou isolados.

§ 2º - É vedada a atribuição ou renúncia pública, de encargos ou serviços